

**MPS – Ministério da Previdência Social**  
**SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social**



***REGIMES PRÓPRIOS DE  
PREVIDÊNCIA NA UNIÃO, ESTADOS E  
MUNICÍPIOS***

***CRP E COMPROVANTE DE REPASSE***

***Bento Gonçalves/RS, 14 de Maio de 2009***

# **PORTARIA Nº 402 – 10/12/2008**

**(SUBSTITUIÇÃO DA Portaria nº 4992/98)**

- √ - - REGULAMENTAÇÃO GERAL DA 9.717/98 E 10.887/04
- √ ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS EMENDAS 41/03, 47/05 E LEI 10.887/94
- √ - INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS PARA CARÁTER CONTRIBUTIVO E BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
- √ - PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL
- √ - REGRAS PARA PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS – **Alterada pela Portaria nº 83/09.**
- √ - NOVAS UTILIZAÇÕES PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
- √ - DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA DIRETA E INDIRETA
- √ - REGRAS PARA CÁLCULO, CONCESSÃO e REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS
- √ - NOVO ENTENDIMENTO QUANTO A UNIDADE GESTORA ÚNICA

## **PORTARIA Nº 83-18/03/09**

√ - **PRAZO DE VALIDADE DO CRP PASSA DE 90 PARA 180 DIAS**

√ - **DRAA regra geral - até o dia 31 de março de cada exercício - LIBERADO NO ANO DE 2009 ATÉ 31/07**

√ - **Os Demonstrativos Contábeis, serão enviados até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao exercício anterior - REGRA GERAL – LIBERADO NO ANO DE 2009 ATÉ 31/04-ANUAL**

√ - **A documentação que tenha originado qualquer informação sobre o regime próprio deverá permanecer à disposição do MPS pelo prazo de cinco anos, contados do recebimento das informações no MPS.**

### **PRESCRIÇÃO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS**

√ - **Os arts 7º e 8º estabelecem novas regras Regras para os regimes em extinção:**

• **Impedem a emissão do CRP – Utilização indevida dos Recursos**

- **inexistência de Contas distintas- Qualidade das aplicações**

- **não atendimento às solicitações do MPS/Auditor**

- **não encaminhamento da legislação e demonstrativo previdenciário**

√ - **Alterações no anexo da Port. 402/08 para se adequar aos valores do RGPS para Sf e Aux Reclusão**

√ - **ampliado o prazo para defeza das notificações do ministério, para ATÉ CENTO E OITENTA DIAS**

√ - **fixado novo prazo para verificação do efetivo repasse dos parcelamentos - PARA FINS DE EMISSÃO DO CRP - 1º de junho de 2010**

√ - **ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE PARCELAMENTO À MP- 457/09  
PARCELAMENTO ESPECIAL**

# SUPERVISÃO REGULARIDADE CRITÉRIOS CRP

- ❖ SUPERVISÃO PARA SUBSIDIAR A UNIÃO QUANDO DA LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- ❖ NÃO CONSTITUI CRÉDITO PARA A UNIÃO
- ❖ SOMENTE RESTRINGE A EMISSÃO DO DOCUMENTO

✓ **Auditoria-Fiscal Direta (completa, seletiva ou específica)**: procedimento de auditoria-fiscal do RPPS, realizado com a presença do Auditor-Fiscal no ente federativo

✓ **Auditoria-Fiscal Indireta ou Controle Indireto**: procedimento para verificação da regularidade do RPPS, realizado internamente no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, cuja análise é regida pela Portaria MPS nº 204/2008

## Critérios exigíveis a partir 01/2008

## Informações

<p><b>Caráter Contributivo ( pagamento de contribuições parceladas )</b></p> <p>(verificação do efetivo pagamento dos acordos de parcelamento – informação no comprovante de repasse)</p> <p>- Cumprimento a partir de 06/2010 ( adequação sistema )</p>	<p>- Exigível a partir de 01/06/2010</p>
<p><b>Demonstrativos Contábeis</b></p> <p>(Apresentação dos resultados extraídos do balanço anual)</p>	<p>- Exigível a partir de 01/05/2008</p>
<p><b>Participação dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados</b></p> <p>(Verificação de disposições na legislação, denúncias e auditoria)</p>	<p>Exigível a partir de 01/01/2008</p>
<p><b>Unidade Gestora e Regimes Próprios Únicos</b></p> <p>(Verificação de disposições na legislação e auditoria)</p>	<p>- Exigível a partir de 01/01/2008</p>

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

**Até 31 de maio de 2009** os municípios poderão parcelar os débitos oriundos das **contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009** em **até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas**, e das **contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas**, relativas ao mesmo período, **em até sessenta prestações mensais**, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

- **A partir de 1º de junho de 2009 os débitos de contribuições de que trata o § 9º (vencidos até 31/01/09) poderão ser parcelados, mediante lei municipal, desde que sejam observadas as mesmas condições estabelecidas na regra específica**

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

As demais competências, ou seja, as contribuições patronais vencidas e não repassadas de janeiro de 2009 em diante :

- Somente poderão ser parceladas em até 60 parcelas sem necessidades de 4 parcelas para cada competência em atraso, entretanto com valor de parcela mínima;
- **Vedação de parcelamento para as contribuições descontadas dos segurados**

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

- Necessidade de índice de atualização legal e percentual de juros para o cálculo do montante, para atualização das parcelas vincendas e vencidas;
- Se incluídos no mesmo termo de parcelamento, os valores de déficit atuarial deverão ser discriminados em planilha a parte.

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

- **REPARCELAMENTO** – Cada competência poderá ser reparcelada por uma única vez;
- Débitos não decorrentes de contribuição previdenciária poderão ser parcelados, mediante lei autorizativa e termos específicos.

O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com a unidade gestora do RPPS deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento (ON 02/09)

# UNIDADE GESTORA - CONCEITO

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

- **Art. 16.** A unidade gestora única, cujas funções estão definidas no inciso V do art. 2º, **deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.**

# GESTÃO DO RPPS

## UNIDADE GESTORA ÚNICA

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

- Art. 15º... DEVERÁ:
- I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração; (obrigatoriedade)
- II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; e
- III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Critério	Informações
<p><b>Atendimento de solicitação do MPS no prazo</b>  O ente federativo prestará MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, devidamente credenciado, no prazo estipulado, as informações solicitadas  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa</b>  Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta  Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa  <b>Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal</b>  Análise das disposições legais de cada ente ( atendimento Resolução 3.506/07 )  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Caráter contributivo (Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas - Alíquotas)</b>  Análise das disposições legais e verificação de previsão de alíquotas  <b>Não constando na legislação fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>

Critério	Informações
<p><b>Caráter contributivo (Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas - Repasse)</b>  Verificação mediante batimento entre informações do Demonstrativo Previdenciário e Comprovante de repasse  Possibilidade de verificação em supervisão direta  <b>Finda a análise, se dados não conferem, fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/01/2004</p>
<p><b>Cobertura exclusiva a servidores efetivos</b>  Análise das disposições legais de cada ente ( exceção estável art 19 ADCT ) - <b>Decisão STF – Cartorários -</b>  Possibilidade de verificação em supervisão direta  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP -</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Concessão de Benefícios não distintos do RGPS - previsão legal</b>  Análise das disposições legais de cada ente  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/10/2005</p>
<p><b>Contas Distintas para os recursos Previdenciários</b>  Análise das disposições legais de cada ente  Possibilidade de verificação em supervisão direta  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>



## CARÁTER CONTRIBUTIVO

Comprovante de repasse/demonstrativo previdenciário

### Fiscalização Indireta para liberação do CRP:

#### Nenhuma novidade na ON 02/09

- ✓ No Comprovante do Repasse e Recolhimento deve ser informado o valor *efetivamente* repassado para a competência;
- ✓ O comprovante de repasse deve ser preenchido pelo *regime de competência*.



## CARÁTER CONTRIBUTIVO

### Comprovante de repasse/demonstrativo previdenciário

- ✓ O Comprovante do Repasse e Recolhimento é conferido mediante o confronto entre os valores informados, as alíquotas previstas na legislação municipal/estadual encaminhada ao MPS para os servidores ativos, inativos e pensionistas e para o Ente e o conjunto de informações constantes no respectivo Demonstrativo Previdenciário ( BATIMENTO );
- ✓ **Retificação de preenchimento dos Comprovantes de Repasse no site da Previdência Social - somente quando o conceito consignado seja irregular;**
- ✓ Cabe observar que a correta informação da base de cálculo é fundamental para a regularização do repasse, quanto aos critérios “Caráter Contributivo (Ente, ativos, inativos e pensionistas – Repasse)”.



## **ON 02/09- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

**Preocupação com equilíbrio financeiro –  
necessidade de que a legislação de cada  
ente defina o prazo para vigência das alíquotas  
de contribuições e de outros valores devidos.**

**Art. 25...**

**§ 2º A legislação de cada ente federativo deverá  
dispor sobre a data inicial de exigência da contribuição  
e dos demais valores devidos pelo ente para o  
financiamento do RPPS.**



## **Art. 29 TRAZ VÁRIAS NOVIDADES SOBRE A BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

- **O § 4º da ON foi já foi alterado pela ON 03 de 04/05/09 esclarecimento da redação quanto a descontos**

- **Art. 29...**

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. ***(Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009)***

### **Importante disciplinamento para garantia do equilíbrio financeiro**

§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.



## **BASE DE CÁLCULO - Ainda art 29...**

**Normatização incidentes sobre valores pagos em atraso em razão de decisão judicial, administrativa ou determinação legal.**

**§ 6º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:**

**I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;**

**II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;**

**III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;**

**IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.**



# BENEFÍCIOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

Art. 51. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, o regime próprio não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:

### **I - quanto ao servidor:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

### **II - quanto ao dependente:**

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.



## **DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ORIENTAÇÃO NORMATIVA 02/09**

- **O inciso IV do art. 5º foi alterado para disciplinar complementação de benefícios concedidos pelo RGPS a servidores titulares de cargo efetivo**

**IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.**

- **Vinculação de Ativos ao RGPS – servidores com direito a após. Proporcional – Questões com INSS**

**Art. 6º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.**



## **Art. 11 – COBERTURA E REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO QUANDO DO EXERCÍCIO DE CARGOS TEMPORÁRIOS**

- **Servidor amparado por RPPS que exerce cargo em comissão.**
- **Acumulação legal de cargos, de servidor efetivo que é nomeado para exercício de cargo em comissão em horário distinto.**
- **oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares não podem ser segurados do RPPS**
- **vedação constitucional de filiação facultativa ao RGPS de segurado do RPPS.**

**§ 3º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, observado o disposto no art. 29, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.**

**§ 4º Quando houver acumulação de cargo efetivo com cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.**

**§ 5º Não são segurados de RPPS, os notários ou tabeliães, os oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares, não remunerados pelos cofres públicos.**

**§ 6º É vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de segurado de RPPS.**



## **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR**

**O parágrafo único do Art. 60 - foi adequado à decisão do STF quanto à Lei nº 11.301, de 2006, que excluiu as atividades exercidas pelos especialistas de educação do conceito de funções de magistério**

**- DESDE QUE PROFESSORES -**

**Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.**



## **CÁLCULO DOS PROVENTOS**

### **Art.61**

- **O § 10 do Art. 61 foi incluído para tratar da inclusão no cálculo dos benefícios pela média das contribuições, os valores de remunerações pagas retroativamente.**
- **Valores remuneratórios pagos em razão de processos judiciais, administrativos ou mesmo por determinação legal deverão ser considerados no cálculo da média.**

**§ 10. No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.**



## QUESTÕES QUE SÃO OBJETO DE CONSULTA FREQUENTE

- **Atividades na administração direta e indireta para contagem de tempo e não para direito a regras de transição**

**No art. 70 inicial foi incluída a expressão *administração indireta* com base em decisões do STF e TCU**

**No entanto, em acórdão recente, esse entendimento foi remodelado no sentido de considerar a administração indireta apenas para efeito de contagem do tempo de serviço público e não para fins de opção às regras de transição.**

**. (ver Nova Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03/09)**

- **Aproveitamento do tempo em cargo eletivo para todos os fins**

**No art. 72 está previsto que a cessão de servidor ou afastamento para mandato eletivo não prejudica a contagem dos requisitos exigidos nas regras constitucionais – tempo no cargo tempo de carreira e tempo no serviço público.**

- **Garantia de direitos na contagem de tempo de carreira**

**O art. 74 foi incluído, pois as freqüentes alterações de denominação de cargos e reestruturação de carreiras no âmbito do serviço público têm gerado dúvidas a respeito da contagem de tempo e cumprimento dos requisitos.**



## OPÇÕES DE REGRA DE APOSENTADORIA

- No art. 76, § 4º é garantido um direito que vinha sendo questionado, quando o servidor esperava para se aposentar na compulsória ou se tivesse um direito adquirido a qualquer regra voluntária, sobreviesse invalidez
- Na mesma linha de entendimento, no art. 77 está previsto o direito de opção em caso de servidor com direito adquirido à aposentadoria voluntária e que se invalida ou complete os 70 anos sem requerer a voluntária.

**Art. 76...**

**§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.**

**Art. 77. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.**



## **REGRAS PARA REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS**

- **Esta subseção redisciplina a questão do reajustamento dos benefícios com base na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resultante da conversão da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, que alterou o art. 15 da Lei nº 10.887/2004.**
- **O entendimento é o mesmo já expresso pela SPS na NOTA EXPLICATIVA Nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS disponível na página.**
- **Regra geral: Caput do art. 83: a partir de 1º de janeiro de 2008 aplica-se o mesmo índice do RGPS e nas mesmas datas**
- **Exceções:**
  - § 1º **No período de junho de 2004 a dezembro de 2007, aplica-se, aos benefícios de que trata o caput, o reajustamento de acordo com a variação do índice oficial de abrangência nacional adotado pelo ente federativo nas mesmas datas em que se deram os reajustes dos benefícios do RGPS.**
  - § 2º **Na ausência de adoção expressa, pelo ente, no período de junho de 2004 a dezembro de 2007, do índice oficial de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, aplicam-se os mesmos índices utilizados nos reajustes dos benefícios do RGPS.**
  - § 3º **No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.**



## **RESPONSABILIDADE PELO PGTO DE REAJUSTES ACIMA DOS LIMITES**

**Art. 85. O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos nesta Subseção caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes ao excesso.**



# **RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Como regra Geral, a responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência, é do empregador, nunca do regime previdenciário, trata-se de benefício trabalhista.**

**No § 5º do art. 86 tratou-se dos casos de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, estabelecendo-se que o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.**

Critério	Informações
<p><b>Convênio ou Consórcio para pagamento de benefícios</b>  Análise das disposições legais de cada ente ( convênios após 27/11/1998 )  Possibilidade de verificação em supervisão direta  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA</b>  <b>Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/01/2003</p>
<p><b>Demonstrativo Financeiro – Encaminhamento à SPS</b>  Análise se as informações constates do Demonstrativo estão de acordo com resolução 3.506/07 CMN  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/09/2003</p>
<p><b>Demonstrativo Financeiro – Consistência das Informações</b>  Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta  Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa  <b>Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 10/05/2007</p>

Critério	Informações
<p><b>Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SPS e Consistência das Informações</b></p> <p>Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP</p> <p>Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta</p> <p>Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa</p>	<p>- Exigido desde 01/01/2002</p>
<p><b>Encaminhamento da legislação ao MPS</b></p>	<p>- Exigido desde 10/05/2007</p>
<p><b>Escrituração de Acordo com o Plano de Contas</b></p> <p>Análise das disposições legais de cada ente</p> <p>Possibilidade de verificação em supervisão direta</p> <p>Verificada irregularidade notifica-se o ente</p> <p>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</p>	<p>- Exigido desde 01/01/2007</p>
<p><b>Inclusão de Parcela Remuneratória temporária nos Benefícios</b></p> <p>Análise das disposições legais de cada ente</p> <p>Possibilidade de verificação em supervisão direta</p> <p>Verificada irregularidade notifica-se o ente</p> <p>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>

Critério	Informações
<p><b>Observância do limite de contribuição do ente, segurados e pensionistas</b>  Análise das disposições legais de cada ente ( observância do atendimento ao percentual mínimo definido na legislação federal )  <b>Não atendimento ao percentual mínimo definido irregulariza automaticamente o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/10/2005</p>
<p><b>Regras de Concessão Cálculo, Reajustamento de Benefícios – Previsão Legal</b>  Análise das disposições legais de cada ente  Verificada irregularidade notific-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 01/10/2005</p>
<p><b>Utilização dos recursos Previdenciários – Previsão Legal</b>  Análise das disposições legais de cada ente  Verificada irregularidade notifica-se o ente  <b>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p><b>Utilização dos recursos Previdenciários – Decisão Administrativa</b>  Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta  Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa  <b>Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP</b></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>



# UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

•Art. 38. Os recursos previdenciários, conforme definidos no inciso X do art. 2º, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no art. 51, salvo o valo destinado à taxa de administração.

**Parágrafo único.** Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

•Art. 39. **É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins de assistência social, saúde e para a concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço. (novo - responsabilidade do Tesouro de cada ente)**



## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**(Novo – adequado a nova redação da Port. 402)**

- **Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:**
- **I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;**
- **II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;**



# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;**
- **IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;**
- **V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;**
- **VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.**



## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- § 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.
- § 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.
- § 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.



# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.**
- **§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.**

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Secretaria de Políticas de Previdência Social  
Departamento dos Regimes de Previdência no Setor Público  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal*

*[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)*

*Link: Previdência No Serviço Público*

*e-mail: [sps.cgna1@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgna1@previdencia.gov.br)*

*Tel.: (61) 2021-5725 - Fax: (61) 2021-5092*

*Apresentação : ZANITA DE MARCO*